



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/12/2024.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art.1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingência.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento de execução do orçamento. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.101.816,39</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições	3.280.620,00
Receita de Contribuições	1.540.430,00
Receita Patrimonial	3.794.150,00
Receita de Serviços	14.160,00
Transferências Correntes	30.431.386,39





Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Outras Receitas Correntes	41.070,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>338.280,00</b>
Alienação de Bens	300.000,00
Amortização de Empréstimos	21.070,00
Transferência de Capital	17.210,00
<b>3 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.707.750,00</b>
Receita de Contribuições – Intra - Orçamentárias	2.707.750,00
<b>4 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-4.950.293,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>37.197.553,11</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento, fixada em R\$ 37.197.553,11 (Trinta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>R\$</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>30.845.820,00</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	19.882.440,00
- Juros e Encargos da Dívida	226.560,00
- Outras Despesas Correntes	10.736.820,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.737.190,00</b>
- Investimentos	3.081.780,00
- Amortização de Dívida	655.410,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>2.614.543,11</b>
<b>TOTAL</b>	<b>37.197.553,11</b>

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

- I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elemento de despesa.
- II - criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.929/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 1.929/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM \_\_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Andrea Cristina de Oliveira*  
Ver<sup>a</sup>. Andrea Cristina de Oliveira/PDT (Presidenta)

*Elder Knapp*  
Ver. Elder Knapp/MDB (Membro)

*Marcos Pedro Griebler*  
Ver. Marcos Pedro Griebler/PDT (Membro)

*Veleda de Paula*  
Ver<sup>a</sup>. Veleda de Paula/Republicanos (Membro)